

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.830, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado ALCEU MOREIRA

**Relator:** Deputado JERÔNIMO GOERGEN

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.830, de 2011, de autoria do nobre Deputado Alceu Moreira, autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com a proposição, a criação, as características, os objetivos e o funcionamento desta ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

\*B52BC0E503\*

B52BC0E503

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a legislação vigente, as empresas instaladas em uma ZPE gozam de regime aduaneiro e cambial especial e de facilidades administrativas e tributárias, já que esses enclaves são áreas de livre comércio voltadas para a instalação de empresas que produzem bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. O governo federal utiliza as ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, com o objetivo de reduzir os desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos, promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

O Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, estabeleceu o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, criando nos anos seguintes alguns desses enclaves que não chegaram a entrar em operação. Já a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, modificada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, dispõe também os regimes especiais aplicados às Zonas de Processamento de Exportação, sendo atualmente o instrumento que regula o funcionamento desses espaços.

O Projeto de Lei nº 2.830, de 2011, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que ora analisamos, autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação no município gaúcho de Jaguarão. Sua criação é viável e poderá a ser muito bem sucedida, uma vez que a localidade possui aeroportos e portos na sua proximidade, facilitando o escoamento da produção de bens para o exterior e diminuindo custos.

Acreditamos que a presença de um enclave como esse em Jaguarão diversificará e fortalecerá sua economia, a exemplo do que ocorreu em outras zonas de processamento de exportações localizadas em outros países, pois se constituíram em um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresariais.

Ademais, toda a região em torno do município também lucrará com o aumento das atividades econômicas locais, assim como o País, com o aumento de suas exportações.

**\*B52BC0E503\***

**B52BC0E503**

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.830, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERJEN  
Relator